

tificações aos sargentos e praças da Armada pelo exercício de funções que, requerendo uma especialização adequada, são desempenhadas além das da classe a que cada especializado pertence;

Considerando terem sido criadas novas especializações posteriormente à publicação do Decreto-Lei n.º 35 000, de 12 de Outubro de 1945, que deu ao n.º 4.º do artigo 12.º do referido Decreto-Lei n.º 30 249 a redacção que ele tem actualmente;

Convindo regular a gratificação a que devem ter direito os sargentos e praças habilitados com essas novas especializações;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aditado às alíneas a) e b) do n.º 4.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 35 000, de 12 de Outubro de 1945, o seguinte:

À alínea a): «fuzileiros especiais e fuzileiros monitores»;

À alínea b): «preditores».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 43 927

Estando prevista no programa de escolas técnicas do II Plano de Fomento, em execução, a construção de uma escola de regentes agrícolas em Évora para substituir a actual, cujas instalações são reconhecidamente deficientes;

Reconhecida a vantagem da utilização para o efeito da Herdade da Mitra, onde se situa a escola existente, não só porque esta propriedade satisfaz às exigências do programa, como também porque assim será possível utilizar algumas das instalações actuais, com apreciável economia para o Estado;

Tendo o Ministério das Obras Públicas e a Arquidiocese de Évora, de quem é pertença a Herdade da Mitra, chegado a acordo para transferência da posse da mesma Herdade para a Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário autorizada a celebrar com a Ar-

quidiocese de Évora a escritura de transferência para a posse do Estado da Herdade da Mitra, para instalação da Escola de Regentes Agrícolas de Évora.

Art. 2.º Como compensação à Arquidiocese de Évora pela transferência da referida propriedade, obriga-se o Estado a efectuar os seguintes pagamentos:

1.º Indemnização do Tesouro, no acto da escritura, a liquidar pela Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário	1 290 000\$00
2.º Reparação e remodelação do Convento dos Agostinhos, incluindo equipamento e mobiliário	1 000 000\$00
3.º Comparticipação do Fundo de Desemprego em benefício de diversas obras da Arquidiocese de Évora	1 000 000\$00
	3 290 000\$00

Art. 3.º As obras a efectuar no Convento dos Agostinhos serão executadas sob a orientação e fiscalização da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, sendo os correspondentes encargos suportados pela Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, não podendo despende-se com pagamentos relativos a trabalhos executados mais de 300 000\$ no corrente ano e 700 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1962.

Art. 4.º O Ministério das Obras Públicas assegurará a oportuna inscrição no respectivo orçamento da comparticipação do Fundo de Desemprego, em três anuidades, que não deverão exceder o ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 43 928

Considerando que foi designado o arquitecto Francisco dos Santos para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do edifício dos correios, telégrafos e telefones do Fundão;

Considerando que para a elaboração do projecto está fixado um prazo de 150 dias, que abrange parte dos anos de 1961 e 1962;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;